



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR 12/2014–DAT

Estabelece procedimentos referentes à exigência de brigada de incêndio e serviço médico em eventos temporários.

O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS, no uso de suas atribuições regulamentares previstas no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO:

- A falta de proporcionalidade na exigência de brigada de incêndio e serviço médico em eventos com público pequeno.
- A dificuldade do mercado em atender ao disposto no item 20.1.9, quanto à exigência de contratação de empresa especializada.

RESOLVE:

1. A exigência de serviço de atendimento médico pré-hospitalar será aplicada aos eventos com público superior a 1.000 pessoas, independente de sua classificação.
2. Enquanto não houver norma específica sobre o assunto, fica dispensada a apresentação de contrato de serviço de atendimento médico pré-hospitalar, podendo ser substituído por declaração do responsável pelo evento, se responsabilizando em providenciar o referido serviço.
3. Eventos classificados como risco médio com população igual ou inferior a 500 pessoas ficam isentos da exigência de brigada de incêndio.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS FERNANDES REIS, CORONEL BM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**